



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 14/2026

O presente Estudo Técnico Preliminar, elaborado em conformidade com o disposto no art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, constitui a primeira etapa do planejamento da contratação, cujo documento caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1. ÁREA REQUISITANTE:

Unidade Demandante: **Departamento de Serviços Públicos**

Responsável pela Demanda: **Jailson Pereira da Silva**

Cargo: **Diretor do Departamento**

E-mail: **atendimento@regentefeijo.sp.gov.br**

2. OBJETO (art. 18, II):

2.1. Contratação de empresa especializada para eventual locação de caçambas estacionárias, incluindo transporte, instalação, retirada e destinação adequada dos resíduos, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, I):

3.1. A presente contratação tem por objetivo atender à necessidade do Município de disponibilizar meios adequados para o descarte de resíduos volumosos gerados principalmente pelos munícipes, provenientes de limpezas residenciais, pequenas reformas, podas de árvores e substituição de móveis e utensílios domésticos.

3.2. É recorrente no âmbito municipal a geração de resíduos como entulhos, móveis inservíveis, isopor, espumas, galhos e folhagens, materiais orgânicos, plásticos, papelão, metais, vidros e outros materiais que, quando descartados de forma inadequada em vias públicas, terrenos baldios ou áreas verdes, ocasionam impactos negativos à limpeza urbana, ao meio ambiente e à saúde pública, além de contribuir para o acúmulo de materiais que podem reter água e favorecer a proliferação de vetores.

3.3. Nesse contexto, a disponibilização de caçambas estacionárias em pontos estratégicos do município constitui medida eficaz para oferecer à população locais apropriados para o descarte temporário desses resíduos, contribuindo para a organização da cidade, a redução de pontos de descarte irregular e a melhoria das condições de higiene e salubridade dos espaços públicos.

3.4. Assim, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para a eventual locação de caçambas estacionárias, incluindo transporte, instalação, retirada e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos coletados. A empresa contratada deverá disponibilizar as caçambas vazias nos locais definidos pelo setor competente da Administração, possibilitando o descarte pelos munícipes, realizando posteriormente a retirada quando estas estiverem cheias, mediante solicitação, bem como



efetuando o transporte dos resíduos por meio de veículos apropriados, devidamente identificados e em condições adequadas de segurança, assegurando sua destinação final em locais devidamente licenciados pelos órgãos ambientais.

3.5. Ressalta-se que a Administração Municipal não dispõe de estrutura operacional própria, equipamentos específicos e logística necessária para executar diretamente esse tipo de serviço, razão pela qual a contratação de empresa especializada mostra-se a solução mais adequada para garantir a eficiência na gestão desses resíduos.

3.6. Importante destacar que a utilização das caçambas atenderá principalmente à demanda dos munícipes, sendo eventualmente utilizada também para o descarte de resíduos provenientes de ações de limpeza urbana, manutenção e pequenos serviços realizados pela Administração.

3.7. A contratação pretendida atende aos princípios do interesse público, da eficiência, da economicidade e do planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurando a adequada prestação do serviço à população e a correta gestão dos resíduos gerados no município.

3.8. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para proporcionar à população locais apropriados para descarte de resíduos, reduzir o descarte irregular e promover melhores condições de limpeza urbana e preservação ambiental no Município.

4. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (art. 18, § 1º, II):

4.1. A entidade não possui Plano de Contratação Anual regulamentado nos termos do art. 12, VII, da Lei nº 14.133, de 2021.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, III):

5.1. Para atender à demanda de disponibilização de caçambas destinadas principalmente ao descarte de resíduos pelos munícipes, bem como, de forma eventual, aos serviços de limpeza e manutenção realizados pela Administração, deverão ser observados os seguintes requisitos:

a) Especialização da empresa: a empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional para execução dos serviços de locação de caçambas estacionárias, incluindo transporte, instalação, retirada e destinação final dos resíduos coletados.

b) Disponibilização e instalação das caçambas: a contratada deverá disponibilizar caçambas estacionárias em quantidade suficiente para atendimento das solicitações da Administração, realizando sua entrega vazia nos locais previamente indicados pelo setor requisitante.

c) Retirada e substituição das caçambas: a retirada das caçambas deverá ocorrer mediante solicitação do setor responsável, quando estas estiverem cheias ou quando houver necessidade de substituição, devendo a empresa providenciar, sempre que necessário, a colocação de nova caçamba vazia no local indicado.



d) Transporte adequado dos resíduos: os resíduos deverão ser transportados em veículos apropriados para esse tipo de serviço, devidamente identificados, em condições adequadas de segurança e em conformidade com as normas de trânsito, ambientais e sanitárias vigentes.

e) Destinação final ambientalmente adequada: a contratada deverá assegurar a correta destinação final dos resíduos coletados, em locais devidamente licenciados pelos órgãos ambientais competentes, observando a legislação ambiental aplicável.

f) Tipos de resíduos atendidos: as caçambas deverão atender ao descarte de resíduos diversos, tais como entulhos de construção civil, móveis inservíveis, isopor, espumas, galhos e folhagens, materiais orgânicos, plásticos, papelão, metais, vidros e outros materiais similares provenientes principalmente de descarte realizado pelos munícipes.

g) Condições de segurança e identificação: as caçambas e os veículos utilizados deverão estar em adequadas condições de conservação, segurança e identificação da empresa contratada, de modo a evitar riscos à população e aos usuários do serviço.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, IV):

6.1. A tabela abaixo apresenta o item para a contratação, juntamente com a sua respectiva unidade e quantidade a ser adquirida:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID
01	Locação de caçambas estacionárias, incluindo transporte, instalação, retirada e destinação adequada dos resíduos	2.000	Unid

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, § 1º, V):

7.1. Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

7.2. Para fins de orçamentação e análise de vantajosidade da solução, foram priorizados os parâmetros previstos em contratações similares de outros entes públicos e a solução encontrada para a referida demanda trata-se da realização de processo licitatório para a eventual aquisição.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, VI):

8.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais)**, e baseou-se em preços coletados conforme documentação que lhe dão suporte em anexo. Trata-se de valor estimado que tem por objetivo certificar a existência de dotação orçamentária suficiente e, por conseguinte, corroborar com o entendimento de viabilidade da contratação.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, § 1º, VII):



9.1. Diante da necessidade de disponibilizar meios adequados para o descarte de resíduos gerados principalmente pelos munícipes, bem como, de forma eventual, por atividades de manutenção e limpeza realizadas pela Administração Municipal, a solução mais adequada consiste na contratação de empresa especializada para a eventual locação de caçambas estacionárias, compreendendo todos os serviços necessários à sua plena operacionalização.

9.2. A solução contempla a disponibilização de caçambas estacionárias destinadas ao acondicionamento temporário de resíduos diversos, tais como entulhos provenientes de pequenas reformas, móveis inservíveis, isopor, espumas, galhos e folhagens, materiais orgânicos, plásticos, papelão, metais, vidros e outros resíduos similares que, quando descartados inadequadamente, podem causar impactos ambientais, sanitários e urbanísticos.

9.3. No âmbito da execução contratual, caberá à empresa contratada realizar a entrega das caçambas vazias nos locais previamente definidos pela Administração, possibilitando que os munícipes realizem o descarte adequado dos resíduos. Após o preenchimento das caçambas, a contratada deverá efetuar sua retirada mediante solicitação do setor responsável, providenciando o transporte dos resíduos coletados por meio de veículos apropriados e devidamente identificados.

9.4. A solução inclui ainda a responsabilidade da empresa contratada pela destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, devendo esta ocorrer em locais devidamente licenciados pelos órgãos ambientais competentes, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

9.5. O modelo de contratação deverá ocorrer sob demanda, considerando a natureza eventual da necessidade e a variação na geração de resíduos ao longo do período contratual, permitindo à Administração solicitar a disponibilização e retirada das caçambas conforme a necessidade identificada.

9.6. A adoção dessa solução possibilita ao Município oferecer à população locais apropriados para descarte de resíduos volumosos, contribuindo para a redução de descartes irregulares em vias públicas, terrenos baldios e áreas verdes, além de promover melhorias nas condições de limpeza urbana, preservação ambiental e saúde pública.

9.7. Dessa forma, a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de locação de caçambas estacionárias, com transporte, instalação, retirada e destinação final adequada dos resíduos, apresenta-se como a alternativa mais eficiente e adequada para atendimento da necessidade pública identificada.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, VIII):

10.1. O objeto ora em debate é composto por item único, e diante disso, não se verifica a necessidade de parcelamento. Por isso, o critério de adjudicação será por menor preço.

10.2. A empresa contratada deverá realizar a disponibilização da caçamba estacionária vazia no local previamente indicado pelo setor requisitante. Após o preenchimento da caçamba, a contratada



deverá efetuar sua retirada mediante solicitação do setor responsável, providenciando o transporte e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos coletados, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, § 1º, IX):

11.1. Com a contratação de empresa especializada para a eventual locação de caçambas estacionárias, incluindo transporte, instalação, retirada e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

a) Melhoria das condições de limpeza urbana: disponibilizar à população locais apropriados para descarte de resíduos volumosos, contribuindo para a organização dos espaços públicos e para a manutenção da limpeza urbana.

b) Redução do descarte irregular de resíduos: diminuir a ocorrência de descarte inadequado em vias públicas, terrenos baldios, áreas verdes e outros espaços públicos, prática que gera impactos ambientais e urbanísticos.

c) Atendimento à demanda da população: oferecer aos munícipes alternativa adequada e acessível para o descarte de materiais provenientes de pequenas reformas, limpezas residenciais, podas e substituição de móveis e utensílios domésticos.

d) Destinação ambientalmente adequada dos resíduos: assegurar que os resíduos coletados sejam transportados e destinados a locais devidamente licenciados pelos órgãos ambientais competentes, em conformidade com a legislação vigente.

e) Prevenção de riscos sanitários e ambientais: evitar o acúmulo de resíduos em locais inadequados, reduzindo a proliferação de vetores, a possibilidade de contaminação ambiental e o acúmulo de materiais que possam reter água.

f) Eficiência na gestão de resíduos sólidos no município: proporcionar maior organização e controle no processo de coleta, transporte e destinação de resíduos volumosos, contribuindo para a melhoria da gestão municipal de resíduos sólidos.

g) Maior eficiência administrativa: garantir que a Administração disponha de solução adequada para atender às demandas relacionadas ao descarte de resíduos, sem a necessidade de investimentos em equipamentos, veículos e estrutura operacional próprios.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (art. 18, § 1º, X):

12.1. Para a presente contratação, as seguintes providências devem ser observadas antes da celebração do contrato:

a) Aprovação do Estudo Técnico Preliminar (ETP): garantir que o ETP contendo justificativa da necessidade, requisitos da contratação, descrição da solução, demonstrativo dos resultados pretendidos, estimativas de quantidade e valor esteja formalmente aprovado pela autoridade competente.

b) Levantamento da demanda real: realizar o levantamento das áreas e pontos estratégicos do município onde as caçambas serão disponibilizadas, considerando o histórico de solicitações de descarte pelos munícipes, bem como a estimativa da quantidade de caçambas necessárias para atendimento eficiente da população.



c) Verificação da disponibilidade orçamentária: confirmar que existem recursos financeiros suficientes previstos na lei orçamentária vigente para cobertura da despesa com a locação de caçambas, transporte, instalação, retirada e destinação final dos resíduos.

d) Elaboração do Termo de Referência: elaborar e aprovar o Termo de Referência detalhando o objeto da contratação, especificações técnicas das caçambas, requisitos de transporte, segurança, destinação final dos resíduos e demais condições do serviço.

e) Análise do impacto ambiental e legal: verificar que os locais de destinação dos resíduos estão licenciados pelos órgãos ambientais competentes e que todas as normas legais, sanitárias e ambientais aplicáveis serão cumpridas pela empresa contratada.

f) Consulta de mercado e pesquisa de preços: Realizar pesquisa de mercado para verificar a disponibilidade de fornecedores qualificados e estimar o valor de referência da contratação, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa à Administração.

g) Planejamento do processo licitatório: definir a modalidade de licitação adequada, no caso pregão, elaborar o edital com base no Termo de Referência, estabelecendo critérios objetivos de julgamento, condições de execução e garantias de cumprimento contratual.

h) Comunicação interna aos setores envolvidos: informar os setores requisitantes sobre os procedimentos de solicitação, entrega, retirada e fiscalização do serviço, garantindo que a execução da contratação seja acompanhada de forma eficiente.

12.2. Essas providências asseguram que a contratação seja realizada de forma planejada, eficiente, transparente e em conformidade com a legislação vigente, garantindo o atendimento adequado às necessidades dos munícipes e da Administração Pública.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, § 1º, XI):

13.1. Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGATÓRIAS (art. 18, § 1º, XII):

14.1. A prestação do serviço de locação de caçambas estacionárias para descarte de resíduos por munícipes pode gerar os seguintes impactos ambientais, caso não sejam adotadas medidas preventivas:

1. **Acúmulo inadequado de resíduos** – risco de contaminação do solo, cursos d'água e áreas públicas se as caçambas não forem retiradas ou transportadas corretamente.

2. **Emissão de poluentes e ruídos** – provenientes do transporte dos resíduos por veículos inadequados ou em condições irregulares.

3. **Risco de proliferação de vetores e doenças** – resíduos orgânicos e materiais que acumulam água podem gerar mosquitos, roedores e outros vetores.

4. **Destino final inadequado** – despejo em locais não licenciados ou em desacordo com a legislação ambiental pode causar degradação ambiental e sanções legais.

5. **Impacto visual e urbanístico** – caçambas sem organização em locais públicos podem prejudicar a estética urbana e o uso do espaço pela população.



14.2. Para minimizar os impactos ambientais identificados, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

- **Retirada e transporte adequados:** as caçambas deverão ser retiradas quando cheias, mediante solicitação do setor responsável, e transportadas em veículos apropriados, devidamente identificados e em condições de segurança.

- **Destinação final licenciada:** todos os resíduos deverão ser encaminhados para locais licenciados pelos órgãos ambientais competentes, conforme a legislação vigente, garantindo destinação ambientalmente adequada.

- **Gestão e fiscalização:** o setor requisitante deverá monitorar a colocação e retirada das caçambas, garantindo que estejam em locais autorizados, que não obstruam vias públicas ou áreas de uso coletivo, e que não ocorram descarte irregular fora das caçambas.

- **Capacitação e instrução da empresa contratada:** a contratada deverá seguir normas ambientais, sanitárias e de segurança, bem como orientar seus colaboradores quanto à correta manipulação, transporte e descarte dos resíduos.

- **Redução de riscos à saúde pública:** priorizar caçambas cobertas ou com tampa quando necessário, evitando o acúmulo de água e a proliferação de mosquitos, roedores e outros vetores.

- **Planejamento da logística:** as rotas de coleta devem ser planejadas para reduzir o consumo de combustível, emissões de poluentes e impactos de tráfego, promovendo eficiência ambiental.

14.3. A adoção dessas medidas mitigatórias garante que a prestação do serviço ocorra de forma sustentável, minimizando riscos ao meio ambiente, à saúde pública e à organização urbana, em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021, garantindo que a contratação atenda ao interesse público de forma eficiente e responsável.

15. CONCLUSÃO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, XIII):

15.1. Com base nos elementos colhidos durante a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, os servidores abaixo nominados, declaram **adequada** esta contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Regente Feijó, 27 de abril de 2026.

JAILSON PEREIRA DA SILVA

Diretor do Departamento de Serviços Públicos
Integrante Requisitante

MARCELO RIBEIRO

Coordenador Operacional
Integrante Técnico